



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 478/87

De 21 de Agosto de 1.987

"Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal e dá Outras Providencias"

CELSON LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, -/  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro da Prefeitura Municipal de Sarapuí conforme Lei nº 323/78 de 19 de Junho de 1.978 e Lei nº 423/85 de 22 de Agosto de 1.985, os seguintes cargos:

6	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>	
c	Quatro cargos de atendentes	
	Padrão de Vencimentos.....	Cz\$ 2.974,00
h	Um cargo de Auxiliar de Dentista	
	Padrão de Vencimentos.....	Cz\$ 2.974,00
i	Um cargo de Escriurário	
	Padrão de Vencimentos .....	Cz\$ 3.658,00
j	Dois cargos de médicos	
	Padrão de Vencimentos.....	Cz\$18.390,00
l	Um cargo de Dentista	
	Padrão de Vencimentos.....	Cz\$22.732,00

Artigo 2º - Os cargos do sub-item j, perceberão vencimentos para jornada de trabalho de 20(vinte)horas semanais;

Artigo 3º - Os demais cargos perceberão os vencimentos para jornada de trabalho de 40(quarenta)horas semanais;

Artigo 4º - Os vencimentos dos sub-itens je l serão reajustados de acordo com os reajustes efetuados pelo INAMPS;

Artigo 5º- Os recursos para cobertura da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 478/87

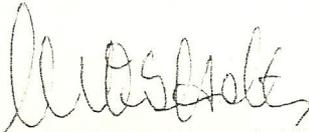
vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -  
revogadas as disposições em contrário.

CELSO LUIZ HOLTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal, em  
data supra.

  
MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA HOLTZ

SECRETARIA